

# ESTADO DE GOIÁS

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### PORTARIA Nº 814/2012 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 4197/2012-25201, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS, CPF/CNPJ Nº 052.931.541-68, por 12 (doze) anos o uso das águas estaduais localizado na FAZENDA PARAISO DO RIO DOS BOIS, município de EDEALINA, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	RIBEIRÃO PARAISO
COORDENADAS:	17°34' 12,7"S e 49°49' 2,34"O
VAZÃO DO	417,38 L/S medição realizada pelo usuário
MANANCIAL:	•
TIPO DE USO:	BARRAMENTO
CARACTERÍSTICAS DO BARRAMENTO:	ÁREA INUNDADA: 199.803,40 M² VOLUME TOTAL ACUMULADO: 352.551,87 M³ VOLUME ÚTIL ACUMULADO: 352.000,00 M³
SITUAÇÃO DO USO:	EM INSTALAÇÃO
FINALIDADE:	Irrigação e regularização de vazão
DESCARGA DE	TIPO: Tubulação de ferro fundido
FUNDO:	DIÂMETRO: 0,3 METROS
CARACTERÍSTICAS DA(S) CAPTAÇÃO(ÕES):	VAZÃO CAPTADA (L/S): DOIS EQUIPAMENTOS CAPTANDO 63,91 L/S CADA.  N° PROCESSO(S) DE OUTORGA: 4199/2012-25200 e 4200/2012-25199

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

76

## ESTADO DE GOIÁS

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

### Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

 Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada:

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

Licenciamento Ambiental;

- V. Encaminhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, laudo técnico com fotos comprovando a efetiva instalação do barramento (inclusive do elemento de descarga de fundo) conforme projeto com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ART junto ao CREA-GO.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
  - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

- Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.



# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2012.

AUGUSTO DE ARAÚJO AL MEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos